



Número do Processo: 73/21.

Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 2.073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA VEDAR O ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO À PESSOA QUE TENHA PRATICADO CRIME NOS TERMOS DA LEI 11.340/2006, OU COMETIDO CRIMES CONTRA IDOSOS, CRIANÇAS E DEFICIENTES. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Marcos Carvalho, que "acrescenta dispositivos à Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município de Anápolis, para vedar o acesso ao serviço público à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei 11.340/2006, ou cometido crimes contra idosos, crianças e deficientes".

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares, desde que na forma da emenda apresentada. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Analisando, percebo que a proposição é oportuna e conveniente uma vez que visa a concretizar o princípio da moralidade no âmbito da Administração Pública do Município de Anápolis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à proposta aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 05 de outubro de 2022.

Vereador(a) Relator(a)

IBRG/PARECER Nº 100/6-4-202

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos
Direitos Humanos e Cidadania

em 07/10/2022
Presidente